

LEI Nº. 3067 de 05 de julho de 2007.

Autoria: Poder Executivo.

“Altera a Lei Municipal nº. 2.212, de 14 de dezembro de 1998, com redação dada pela Lei nº. 2.949 de 25 de maio de 2006, na forma que especifica”.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei municipal nº. 2.212, de 14 de dezembro de 1998, com redação dada pela Lei nº. 2.949 de 25 de maio de 2006, na forma que a seguir dispõe:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder os incentivos fiscais a seguir especificados, às empresas que vierem a se instalar no Município de Luziânia-Go, após parecer conclusivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CODEN, instituído pelo art. 2º da Lei nº. 2.949/2006:

- I – isenção das taxas de expediente, licença para construção, licença para funcionamento, publicidade e habite-se;
- II – isenção do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o imóvel onde a empresa se encontra em funcionamento;
- III – isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- IV- implementar a adoção de medidas com vistas à instalação de água, energia elétrica e telecomunicação nos locais próprios para implantação de indústrias.

§ 1º. Os incentivos de que trata este artigo, serão concedidos no prazo de:

- I – 15 (quinze) anos para as empresas que vierem a se instalar no Distrito Agro Industrial de Luziânia – DIAL;
- II – 04 (quatro) anos para as demais que vierem a se instalar em outras áreas do Município, concedendo-se os benefícios, inicialmente, por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovadas as condições que motivaram a concessão do pedido inicial.

§ 2º - A concessão dos benefícios de que trata este artigo compreenderá:

- I – de até 100% (cem por cento) para as empresas que atenderem o inciso I do parágrafo anterior;
- II – de até 50% (cinquenta por cento) para as empresas que atenderem o inciso II do parágrafo anterior.

§ 3º - No caso de empreendimento já instalado no Município, que desejar ampliar suas atividades econômicas, com vistas a um maior faturamento, fará jus aos benefícios de que trata esta lei, proporcionais aos acréscimos de:



- I – Faturamento;
- II – Espaço Físico;
- III – Ao aumento do número de empregados;
- IV – Ampliação dos investimentos.

§ 4º. O atendimento de pleito do interessado só será atendido se satisfeito, pelo menos, dois dos incisos do parágrafo anterior.

§ 5º. Os benefícios fiscais de que trata esta Lei, aplicam-se também as empresas:

I – Prestadora de serviços nas áreas de assessoria financeira, representação comercial, processamento de dados, informática, consultoria, locadora de veículos, segurança e limpeza.

II – Que se encontram desativadas e vierem a serem reativadas, ou que, mediante alteração do contrato social, passem a agregar novos sócios para a reativação.

Art. 2º - As empresas a que se refere o artigo 1º desta Lei deverão promover os pedidos de incentivos junto a Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, que após exame da matéria, ouvirá a Secretaria Municipal de Finanças, antes da apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CODEN, que definirá o prazo e percentual do incentivo a ser concedido”.

Art. 3º - As Empresas de grandes empreendimentos que vierem a se instalar no Município de Luziânia que não adequarem ao Distrito Industrial de Luziânia ficam autorizadas a receber os incentivos conforme dispõe o Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 dias do mês de julho de 2007.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal